

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/18

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR** E **CASSOL SCHMITT LTDA.**, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM AMPARO NO ART.29, INCISO II, DA LEI Nº 13.303/16 E NO ART. 35, INCISO II, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ELETROCAR.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A, empresa de serviços públicos de energia elétrica, doravante denominada **ELETROCAR**, com sede na Av. Pátria, 1351, Bairro Sommer, na cidade de Carazinho-RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 88.446.034/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Cláudio Joel de Quadros, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na cidade de Carazinho-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.388.540-15 e seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Jonas Lampert, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, residente e domiciliado na cidade de Carazinho-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 948.755.290-15 e

CASSOL & SCHMITT LTDA. doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Brasil, nº 322, Sala 301, na cidade de Passo Fundo-RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 07.612.287/0001-50, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Lierson Schmitt, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado em Não Me Toque – RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 940.586.520-04; têm entre si, justo e acertado, o que se contém nas cláusulas seguintes e em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR e da Lei nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para prestação dos seguintes serviços e fornecimento dos seguintes produtos:

- 1.1 Serviços para 020 (vinte) CHIPS 4G de Linha Móvel com ligações ilimitadas (voz) e de Acesso à Internet com pacote de dados de 1 GB;
- 1.2 Serviços para 01 (um) CHIP 4G de Linha Móvel com ligações ilimitadas (voz) e de Acesso à Internet com pacote de dados de 2 GB;
- 1.3 Fornecimento de 021 (vinte e uma) Unidades de CHIPS avulsos SIM CARD TRIPLE CHIP (físico).

CLÁUSULA SEGUNDA – BASES DO CONTRATO

O fornecimento e demais obrigações estipuladas neste Contrato são baseados nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante do mesmo, em tudo que não o contrariar:

- 2.1 Proposta da **CONTRATADA**, de 24/09/2018.
- 2.2 Dispensa de Licitação Nº 005/18.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRIBUTOS

3.1 Todos os tributos existentes na data da assinatura deste instrumento, correspondentes a execução do mesmo, ou dele decorrentes, correrão unicamente por conta da **CONTRATADA**.

3.2 A **ELETROCAR** somente aceitará a revisão de preços em ocorrendo, criação, alteração de novos tributos ou extinção dos tributos existentes, após a data da assinatura do contrato, desde que, comprovadamente, reflitam-se nos preços acordados, de acordo com o disposto no Art. 167, § 5º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 A **ELETROCAR** pagará à **CONTRATADA** pelos fornecimentos, objeto deste contrato, desde que efetivamente executados nas condições ajustadas, os VALORES fixos detalhados abaixo:

Item	Descrição	Valor Total Mensal Fixo (R\$)
01	Serviços ref. Item 1.1 da cláusula primeira	924,80
02	Serviços ref. Item 1.2 da cláusula primeira	45,99
Valor Total dos Itens 01 e 02: R\$ 970,79 (novecentos e setenta reais e setenta e nove centavos)		

Item	Descrição	Valor Total Fixo (R\$)
03	Fornecimento ref. Item 1.3 da cláusula primeira	210,00

§Primeiro: O valor da remuneração pelo fornecimento dos serviços referentes aos itens 1.1 e 1.2 da cláusula primeira, inclui:

- a) todos os custos operacionais de sua atividade que eventualmente incidam sobre a operação, todas as despesas com locomoção, estadia e alimentação do pessoal, necessárias à execução dos serviços pertinentes.
- b) todas as demais despesas pertinentes que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

§Segundo: Observada a periodicidade mínima permitida por lei (12 meses), o valor advindo da execução dos serviços mensais referentes ao objeto dos itens 1.1 e 1.2 da cláusula primeira, poderá ser atualizado anualmente pelo IGPM/Fundação Getúlio Vargas. O índice aqui ajustado poderá ser substituído por outro equivalente na extinção deste.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO

5.1 Fica estabelecido que o início dos serviços referentes aos itens 1.1 e 1.2 da cláusula primeira dar-se-á em no máximo 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

5.2 O prazo de entrega do objeto referente ao item 1.3 da cláusula primeira é de no máximo 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de envio à CONTRATADA, do Pedido de Compras a ser expedido pela ELETROCAR.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços referentes aos itens 1.1 e 1.2 da cláusula primeira será efetuado MENSALMENTE no dia 17 (dezesete) do mês subsequente ao mês de referência, mediante boleto bancário/fatura, que deverá ser apresentado à ELETROCAR num prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento.

6.1.1 O pagamento relativo ao período compreendido entre o início da prestação dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

6.2 O pagamento relativo à aquisição referente ao item 1.3 da cláusula primeira será efetuado na totalidade, no dia 17 (dezesete) do mês subsequente ao do recebimento, mediante boleto bancário/fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Fica estabelecido que o prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração e com a anuência da **CONTRATADA**, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, conforme o disposto no Artigo 152, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR.

7.2 A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 DA CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

8.1.1 disponibilizar os Serviços para uso pela ELETROCAR dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

8.1.2 prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

8.1.3. prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

8.1.4 atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização do **CONTRATANTE** quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

8.1.5 utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

8.1.6 responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

8.1.7 abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

8.1.8 sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.1.9 responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

8.1.10 a fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

8.1.11 apresentar detalhamento dos serviços mensais prestados;

8.1.12 comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil.

8.1.13 atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

8.1.14 não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

8.2 DA ELETROCAR:

8.2.1.cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

8.2.2 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 171, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR;

8.2.3 fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;

8.2.4 comunicar à **CONTRATADA**, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

8.2.5 proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

8.2.6 prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a ELETROCAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 Para os itens 1.1 e 1.2 da Cláusula Primeira:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

- III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato;
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.2 Para o item 1.3 da Cláusula Primeira:

I - Atraso Injustificado na Entrega: Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do item(ns) inadimplido(s), limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratua.

II - Inexecução Parcial do Contrato: Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do(s) saldo(s) do(s) item(ns) inadimplido(s), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Eletrocar, pelo prazo de 01 (um) ano;

III - Inexecução Total do Contrato: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Eletrocar, pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.2 - As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

9.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.4 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido das seguintes formas:

10.1.1 por ato unilateral da **ELETROCAR**, nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR;

10.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

10.1.3 judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 A eventual tolerância da **ELETROCAR** para com o **CONTRATADO**, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a **ELETROCAR** de exercer, a qualquer tempo, contra o **CONTRATADO**, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento lhe são assegurados, ou por dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do presente contrato para os serviços dos itens 1.1 e 1.2 da Cláusula Primeira, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, é de R\$ 23.298,96 (vinte e três mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), e para o item 1.3 da Cláusula Primeira é de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito pelas partes o foro da cidade de Carazinho-RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Carazinho - RS, 09 de outubro de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Cláudio Joel de Quadros
Diretor Presidente

Lierson Schmitt
Sócio Administrador

Jonas Lampert
Diretor Administrativo Financeiro

Testemunhas:

Alisson Sebben da Cunha
CPF 011.545.820.43

Gisele Cristina Wentz Brum
CPF 889.099.640-49

Este Contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

Andréa de Carvalho Dutra
OAB/RS 68.903